



PROJETO DE LEI CM Nº 128/2021

Dispõe sobre a autorização de doação dos produtos apreendidos que especifica a instituições filantrópicas e de caridade no âmbito do Município de Divinópolis, na forma que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Divinópolis proceder com doações a Instituições Filantrópicas e de caridade, os brinquedos, roupas, calçados, materiais escolares e artigos esportivos que forem apreendidos em virtude de situação irregular ou contrabando.

Art. 2º - As instituições que poderão receber as doações, deverão estar cadastradas e habilitadas no órgão Municipal responsável.

Art. 3º - O produto apreendido, antes de sua distribuição/doação, deverá estar devidamente descaracterizado em relação a qualquer logomarca e imagem.

Art. 4º - A doação dos bens decorrente das operações de apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos à quantidade, à qualidade e ao destino dados às mercadorias.

Art. 5º - Recomenda-se que os produtos disponíveis para doação, não devem ficar estocados por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem destino definido, sob pena de responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que fizerem necessárias.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de Junho de 2021.

Hilton de Aguiar
Vereador de Divinópolis



JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pelo município em suas inúmeras operações, possibilita a apreensão de materiais falsificados em grandes números, em respeito a legislação de direitos autorais, garantindo que os produtos comercializados legalmente são os de autenticidade garantida, que geram receita aos cofres públicos.

A fabricação e venda de produtos pirateados ocorrem em todo território nacional, e no Município de Divinópolis não é diferente. Roupas, calçados, brinquedos e materiais escolares são apreendidos com frequência. Sendo o destino destas mercadorias, a incineração ou entrega do material apreendido aos titulares dessas marcas.

Todavia, este não é o melhor destino que o Poder Público pode providenciar a essas mercadorias. A doação destes produtos a entidades que auxiliam pessoas carentes, poderá oferecer uma vida mais Digna a uma parcela da população que nem mesmo os produtos falsificados teria condições de adquirir.

A aprovação do presente projeto de lei pode significar um aumento considerável no bem estar e no desenvolvimento emocional da população carente.

Não Podemos permitir que mercadorias continuem sendo descartadas enquanto ainda existem tantas pessoas/Órgãos necessitadas (os) na cidade de Divinópolis.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Divinópolis, 30 de Junho de 2021.

Hilton de Aguiar
Vereador de Divinópolis